



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 5/2022

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA, AO PLC Nº7/2022 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que A PROPOSIÇÃO POSSA SER LIDA NA SESSÃO DO DIA 24/02/2022 E VOTADA NA SESSÃO DO DIA 03/03/2022, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



REGIME DE URGÊNCIA, AO PLC N°07/2022

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **A PROPOSIÇÃO POSSA SER LIDA NA SESSÃO DO DIA 24/02/2022 E VOTADA NA SESSÃO DO DIA 03/03/2022**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município